

Portaria SPPREV/DBM 175/2017, de 02-10-2017

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. JACY DA SILVA, RG 2.725.951-1 SSP/SP, CPF 648.958.668-15, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50026917, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar 2º SGT PM RE 8.207 BENEDITO CASTELAR DA SILVA, falecido em 06-02-1947, com fundamento na alínea “a”, do artigo 44 do Decreto Estadual 10.143/1939, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 782/2017, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Portaria SPPREV/DBM 176/2017, de 02-10-2017

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. MADALENA RUIZ RODRIGUES, RG 4.855.631-2 SSP/SP, CPF 648.011.958-49, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50020953, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar CB PM RE 3.405 JOSE RUIZ RODRIGUES, falecido em 21-05-1940, com fundamento na alínea “a”, do artigo 44 do Decreto Estadual 10.143/1939, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 783/2017, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Portaria SPPREV/DBM 177/2017, de 02 outubro de 2017

Instaura procedimento administrativo destinado a invalidar o ato que concedeu o benefício de pensão por morte, para fins que menciona e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV - no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A INVALIDAR ATO ADMINISTRATIVO QUE CONCEDEU PENSÃO A SRA. MARISTELA DE SOUZA, RG 508.634.632-6, CPF 994.672.400-68, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 60547560, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE, instituída pelo militar CB PM RE 107.677 ROGERIO MARCOS DOS SANTOS, falecido em 21-08-2016, com fundamento no artigo 8º, inciso I, da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, e consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 868/2017, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Portaria SPPREV/DBM 178/2017, de 02-10-2017

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. LAURA DIVA DO REINO, RG 4.808.889-4 SSP/SP, CPF 522.205.088-20, NA QUALIDADE DE FILHA SOLTEIRA, BENEFÍCIO 50064622, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar MAJ PM RE 8779 ANTONIO DA CRUZ MARCO, falecido em 12-08-1970, com fundamento no artigo 52, Classe I, alínea “c”, c/c o artigo 58, IV, do Decreto Estadual 34.438/1958, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 750/2017, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

Portaria SPPREV/DBM 179/2017, de 02-10-2017

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, no uso de suas atribuições legais e amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 05-12-2008, RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DESTINADO A EXTINGUIR A QUOTA DE PENSÃO CONFERIDA A SRA. TANIA REGINA SELLIS DE SOUZA, RG 44.294.116-X, CPF 307.511.248-85, NA QUALIDADE DE FILHA INVÁLIDA, BENEFÍCIO 60001481, PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE instituída pelo militar TEN CEL PM RE 36.503 ABELARDO ALVES DE SOUZA, falecido em 23-08-2009, com fundamento no artigo 8º, II, c/c o artigo 10, III, da Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV 772/2017, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

II - Esta portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Este procedimento será processado pela Gerência de Pensões Militares.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Portaria Ipesp/DGC 18 / 2017, de 04-10-2017

Instaura procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de 2ª aposentadoria, para fins que menciona e dá outras providências

A Diretora de Gestão de Carteiras, no uso de suas atribuições legais e amparada nos artigos 6º e 8º, ambos do Decreto Estadual 56.007/2010, resolve:

I. Instaurar procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de 2ª aposentadoria em favor da Sra. MARIA SUELI PESSONI, por não se enquadrar nos requisitos do artigo 20 da Lei Estadual 10.393/1970, antes da exclusão da Carteira relativa

ao segundo vínculo ocorrido em 01-12-2001. Serão suspensos os valores que excedem ao que faz jus - conforme artigo 60 da Lei 10.177/98.

II.O procedimento administrativo de invalidação será processado pela Diretoria de Gestão de Carteiras do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp.

III. Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria Ipesp/DGC 19 / 2017, de 04-10-2017

Instaura procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de 2ª aposentadoria, para fins que menciona e dá outras providências

A Diretora de Gestão de Carteiras, no uso de suas atribuições legais e amparada nos artigos 6º e 8º, ambos do Decreto Estadual 56.007/2010, resolve:

I. Instaurar procedimento administrativo de nulidade do ato de concessão de 2ª aposentadoria em favor do Sr. ITAMAR BERTONI, por não se enquadrar nos requisitos do artigo 20 da Lei Estadual 10.393/1970, antes da exclusão da Carteira relativa ao segundo vínculo ocorrido em 01-07-2002. Serão suspensos os valores que excedem ao que faz jus - conforme artigo 60 da Lei 10.177/98.

II. O procedimento administrativo de invalidação será processado pela Diretoria de Gestão de Carteiras do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp.

III. Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV. Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 04-10-2017

Processo: 839/1967 E 5913/1991

Interessado: Itamar Bertoni

Assunto: Ato Administrativo de Nulidade

Em cumprimento as orientações do Parecer da Consultoria Jurídica, anulamos o procedimento de invalidação instaurado pela Portaria 11/2017.

DETERMINO abertura de novo procedimento de invalidação.

Despacho Diretora das Carteiras Autônomas, de 04-10-2017

Processo: 38902/1964

Interessado: Maria Sueli Pessoni

Assunto: Ato Administrativo de Nulidade

Em cumprimento as orientações do Parecer da Consultoria Jurídica, anulamos o procedimento de invalidação instaurado pela Portaria 08/2017.

DETERMINO abertura de novo procedimento de invalidação.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Diretoria Técnica de Departamento

Portaria IP - 50, de 4-10-2017

Designa Gestor e Fiscal para acompanhamento de execução contratual

O Diretor Técnico de Departamento do Instituto de Pesca, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da lei federal 8.666/93, resolve:

Artigo 1º - Designar o servidor Leonardo Piacentini Chagas, R.G.33.104.861-9, para atuar como Gestor, e os servidores: Sandra Aparecida dos Santos Evangelista, R.G. 16.613.644-X e Miryan Belloni, RG. 20.456.032-9, para atuarem como fiscais da execução de serviço de Reparo e Manutenção da Biblioteca do Instituto de Pesca, São Paulo/SP, objeto do Contrato 006/2017, com a empresa MMO Construções Ltda ME

Artigo 2º - Fixar as seguintes atribuições ao Gestor e ao Fiscal designados no artigo anterior, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I. manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II. conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

III. assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

IV. verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou questionando empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

V. verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VI. estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VII. solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

VIII. determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução o material empregado;

IX. comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

X. verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 30 dias, para: a) aditamentos; b) revisões; c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão; d) denúncia do contrato; e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XI. sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XII. adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Suprimentos e Finanças respectivamente deverão acompanhar o desenvolvimento do Contrato, fornecendo documentação, informações, adotando procedimentos propostos pelo Gestor e Fiscal do Contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção, ou prejuízo, da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28-08-2017.

Diretoria Técnica de Departamento

Portaria do Diretor, de 4-10-2017

Designando, membros para comporem o Comissão de Seleção para o Programa de Pós-Graduação do Instituto de Pesca pelo período de 2 anos, a contar de 01-10-2017 a 30-09-2019, na seguinte conformidade: Claudia Maris Ferreira Mostério, RG. 38.233.815-7, Jocemar Tomasino Mendonça, RG. 10.372.289-5, Maria Letizia Petesse, RG. 54.275.316-9 e Ócimar Pedro, RG. 11.510.700-9.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Portaria Interna DDD - 149, de 4-10-2017

Dispõe sobre a instauração de Apuração Preliminar, designação dos responsáveis por sua condução e prazo para sua realização

O Diretor Técnico de Departamento do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, especialmente considerando (a) as disposições da Lei 10.261, de 28-10-1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo), artigos 264 e 265, e (b) conforme Decreto 46.488, 08-01-2002, decide:

Art. 1º - Instaurar Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa, destinada a apurar os fatos constantes do Processo 10.580/2017, referente a Apuração Preliminar, bem como: Designar Marcelo Ticelli, portador do RG 18.672.802-5 e José Roberto Martelini, portador do RG. 16.144.438-6, classificados neste Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão responsável pela condução dos trabalhos que deverão se encerrar no prazo de 30 dias, contados da data de instalação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Extrato de Contrato

ProcessoSAA: 10.575/2017

Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola - FUNDAG

Contratada: Departamento de Descentralização do Desenvolvimento - DDD

Título do Projeto: Estudo da infestação do percevejo preto em amendoim, caracterização de danos e testes iniciais de controle químico do inseto.

Valor: R\$ 22.500,00 a ser pago ao executor em forma de materiais, bens e serviços.

Programa 1301 – Tecnologia sustentáveis para o desenvolvimento rural e agroindustrial (PPA 2016-2019)

Unidade Realizadora: Polo Regional Centro Norte - Pindorama.

Coordenador: Marcos Doniseti Michelotto.

Vigência: 28-09-2017 a 31-08-2019

Processo: 5118

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 46, de 4-10-2017

Dispõe sobre atendimento escolar a alunos dos anos finais do Ensino Fundamental da Comunidade Quilombola de Bombas, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB e considerando:

- o direito constitucional de acesso à educação assegurado a todo cidadão pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, e o dever do Estado de garantir-lhe esse direito;

- o disposto na Resolução CNE/CEB 8/2012, com fundamento no Parecer CNE/CEB 16/2012, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

- a inexistência de regularidade organizacional e funcional da oferta de escolas estaduais em territórios quilombolas paulistas, cujas propostas de estruturação e funcionamento demandam ainda sistematização de ensino específico e próprio;

- o dever das instâncias de ensino público de garantir a alunos concluintes de anos iniciais do Ensino Fundamental, pertencentes a comunidades quilombolas de difícil e precário acesso, cursarem os Anos Finais do Ensino Fundamental no âmbito da respectiva comunidade;

- a existência na Comunidade Quilombola de Bombas, Núcleo I – Bombas de Baixo, município de Iporanga, de uma única unidade escolar, cuja gestão educacional municipalizada atende, exclusivamente, a alunos de Educação Infantil e dos Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – do Ensino Fundamental;

- a manifesta disponibilidade da Prefeitura Municipal de Iporanga, de compartilhar, em caráter emergencial, com o governo estadual, o uso das instalações físicas da escola municipal, a fim de oferecer atendimento aos alunos pertencentes a comunidade quilombola nos Anos Finais do Ensino Fundamental, Resolve:

Artigo 1º - O atendimento escolar a alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental, da Comunidade Quilombola de Bombas, dar-se-á em classe vinculada à EE Nascimento Sátiro, da circunscrição da Diretoria de Ensino - Região de Apiaí.

§ 1º - O atendimento, de que trata o caput deste artigo, funcionará, em caráter emergencial e provisório, nas instalações físicas disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Iporanga, na EMEIEF “Bairro Bombas”, priorizando o acesso aos Anos Finais do Ensino Fundamental, enquanto a construção das salas de aula e das instalações, necessárias à permanência prolongada de docentes no quilombo, não estiver finalizada.

§ 2º - A oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental será concretizada mediante projeto pedagógico próprio, a ser desenvolvido com vistas a atender às especificidades da Comunidade Quilombola de Bombas, e à articulação entre os conhecimentos científicos, os tradicionais e as práticas socioculturais próprias da comunidade.

Artigo 2º - O projeto pedagógico próprio, a que se refere o § 2º do artigo 1º desta resolução, contemplará basicamente:

I - a formação de classe multisseriada;

II – a organização curricular diferenciada, fundamentada nos princípios que regem a Educação Escolar Quilombola, tendo como referência as áreas do conhecimento, os materiais de apoio ao currículo e o desenvolvimento transversal de eixos temáticos, como Educação Ambiental, Educação para as Relações Étnico-Raciais, Educação em Direitos Humanos e Diversidade Religiosa, Cultural e Sexual.

Artigo 3º - Observada a carga horária de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, e a abordagem metodológica pertinente, a matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, constante do Anexo que integra a presente resolução, será estruturada por áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, compreendendo os seguintes componentes curriculares:

I - Línguagens: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências Físicas e Biológicas;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia.

Parágrafo único – Na ausência de docente habilitado:

1 - em Educação Física, observado o disposto na Lei estadual 11.361/03, as aulas deverão ser acrescidas, respectivamente, ao componente curricular Ciências Físicas e Biológicas;

2 - em Arte ou em Língua Estrangeira Moderna, o total da carga horária desses componentes de 4 (quatro) horas-aula, sendo 2 (duas) aulas de Arte e 2 aulas de Língua Estrangeira Moderna, poderá ser destinado ao desenvolvimento de atividades de outros componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

Artigo 4º - A avaliação dos alunos nas atividades decorrentes dos eixos temáticos será contínua e diagnóstica, comportando autoavaliação.

Artigo 5º - Para participar da atribuição de aulas de Educação Escolar Quilombola, da classe vinculada à EE Nascimento Sátiro, o docente deverá estar inscrito especificamente para esse projeto e, também, inscrito e classificado no processo anual de atribuição de classes e aulas da rede estadual de ensino, atendendo aos seguintes requisitos:

I – possuir diploma de Licenciatura Plena em um dos componentes curriculares integrantes da matriz curricular;

II - ter sido credenciado e aprovado em processo seletivo realizado pela Diretoria de Ensino, incluída a realização de entrevista;

III - reconhecer a especificidade do trabalho pedagógico a ser desenvolvido na Comunidade Quilombola de Bombas, bem como na região, e demonstrar, no processo seletivo, a importância do conhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

IV - ter disponibilidade:

a) para permanecer na comunidade quilombola durante os dias letivos semanais previstos para cumprir a carga horária da respectiva disciplina, tendo em vista o difícil acesso à comunidade;

b) para participar das atividades de formação ou orientação pedagógica semanal na unidade escolar vinculadora, conforme programação previamente divulgada;

V – possuir, se possível, cursos de curta duração, de aperfeiçoamento ou especialização em Educação para as Relações Étnico-Raciais, e/ou em Educação do Campo, e/ou em Educação Ambiental.

Artigo 6º - O docente contemplado no processo de atribuição de aulas da classe dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na Comunidade Quilombola de Bombas, deverá cumprir a carga horária que lhe for atribuída.

§ 1º - As ações de capacitação e/ou orientação destinadas ao docente, de que trata este artigo, ficarão sob a responsabilidade da escola vinculadora.

§ 2º - O docente selecionado, a que se refere este artigo, atuará em classe multisseriada na Comunidade Quilombola de Bombas, desenvolvendo os eixos temáticos citados no inciso II, do artigo 2º, desta resolução, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Quilombola.

Artigo 7º - Caberá à Diretoria de Ensino adotar as providências que viabilizem o acompanhamento das atividades desenvolvidas na classe de Educação Escolar Quilombola da Comunidade Quilombola de Bombas, vinculada à EE Nascimento Sátiro.

Parágrafo único - O calendário escolar deverá contemplar, consultadas a comunidade e as lideranças quilombolas, as datas consideradas mais significativas para a comunidade da região e da localidade em que a unidade escolar se encontra inserida, e ser devidamente homologado pela Diretoria de Ensino.

Artigo 8º - Caberá à EE Nascimento Sátiro adotar os procedimentos necessários ao registro, à guarda dos prontuários e à expedição dos documentos escolares dos alunos matriculados na classe vinculada, bem como efetuar o acompanhamento pedagógico do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 9º - A Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB poderá expedir orientações complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2018.

ANEXO

Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Finais

	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	Nº de Aulas Semanais
Base Nacional Comum	Línguagens	Língua Portuguesa	09
		*Arte	
		*Educação Física	
	Matemática	Matemática	08
	Ciências da Natureza	Ciências Físicas e Biológicas	04
	Ciências Humanas	História	04
		Geografia	
Parte Diversificada	Línguagens	*Língua Estrangeira Moderna	02
TOTAL			27

*Atender às observações contidas no parágrafo único, do artigo 3º, desta resolução.